

Disciplina A - Juiz de Direito Substituto

Questão 01

	Itens = 7.0
1. Responder que Alberto, ao subtrair, para si, materiais de escritório, cometeu o crime de furto, qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo, haja vista que arrombou a porta da escola para ingressar no local (Código Penal, Art. 155, §4º, I).	0.00 0.10 0.20
2. Explicar que Alberto é primário, pois a condenação penal anterior transitada em julgado que possui é por crime militar próprio, já que o crime de insubmissão é previsto unicamente no Código Penal Militar, não possuindo tipo correspondente na legislação penal comum, e, portanto, não gera reincidência (Código Penal, Art. 64, II). Desse modo, considerando que a coisa subtraída é de pequeno valor, pois não excede a um salário mínimo, cabível o reconhecimento da forma privilegiada do crime (Código Penal, Art. 155, §2º), a qual pode ser aplicada em conjunto com a qualificadora, por ser esta de ordem objetiva (Enunciado de Súmula 511 do STJ e Tema Repetitivo 561 do STJ).	0.00 0.15 0.30
3. Esclarecer que, considerando o horário em que o crime foi praticado (2 horas da madrugada), seria possível o reconhecimento da causa de aumento de pena do repouso noturno (Código Penal, Art. 155, §1º), porém, nos termos do Tema Repetitivo 1.087 do STJ, não é possível aplicar ao furto qualificado a referida majorante.	0.00 0.15 0.30
4. Responder que a conduta de Bernardo, por ter, no exercício de atividade comercial, adquirido bens que devia saber serem produto de crime — tanto assim que desconfiou de sua procedência e preferiu não questionar o vendedor sobre a questão, o que caracteriza dolo eventual, pois assumiu o risco de adquirir produtos de origem criminosa — se conforma à figura típica da receptação qualificada (Código Penal, Art. 180, §1º).	0.00 0.15 0.30
5. Explicar que, por ser a receptação qualificada modalidade de receptação dolosa, tendo em vista o pequeno valor da coisa e a condição de primariedade de Bernardo, nos termos do Enunciado de Súmula 444 do STJ, incide o privilégio previsto no Art. 180, §5º, 2ª parte, c/c Art. 155, §2º, ambos do Código Penal.	0.00 0.15 0.30
6. Informar que, apesar do valor ínfimo dos bens subtraídos, inferior a 10% do salário mínimo, não é possível reconhecer em favor de Alberto o princípio da insignificância, pois sua conduta não apresenta o elemento da inexpressividade da lesão jurídica, tendo em vista ter sido praticada em detrimento do patrimônio público de uma creche municipal.	0.00 0.15 0.30
7. Esclarecer que, em relação a Bernardo, também não será possível aplicar o princípio da insignificância, já que, nos termos da jurisprudência do STF, o crime de receptação não é passível de sua incidência, pois não atinge somente o patrimônio do ofendido, tratando-se de crime pluriofensivo, precedido por crime anterior contra o patrimônio, que afeta a própria administração da justiça, já que a ação do receptador embaraça a persecução penal, além de fomentar a prática de outros delitos patrimoniais.	0.00 0.15 0.30
Nota da Questão 01	2

Questão 02

	Itens = 4.0
a.1) a.1) Não, a autoridade administrativa pode se utilizar de fundamentação per relationem nos processos disciplinares, com base na Súmula 674-STJ (Info 835).	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40 0.50
a.2) Sim, a motivação mediante "declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato" (motivação aliunde) tem expressa base legal no Art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40 0.50
b.1) Sim, à luz do princípio constitucional da culpabilidade, é cabível a comunicação entre as esferas penal e administrativa, quando o juízo criminal reconhece que o servidor público réu era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, porquanto causa excludente da culpa em sentido lato.	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40 0.50
b.2) Não, constatada a prática de falta disciplinar quando o agente estava em surto psicótico e absolutamente incapaz de entender o caráter ilícito do fato cometido, descabe a fixação de sanção administrativa, impondo-se à Administração Pública, ao revés, o dever de avaliar a eventual concessão de licença para tratamento de saúde ou de aposentadoria por invalidez, sendo inviável o apenamento de pessoa mentalmente enferma à época da conduta imputada.	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40 0.50

(Bibliografia de referência: STJ. 1ª Turma. RMS 72.642-PR, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 1/10/2024 (Info 828).	
Nota da Questão 02	2
Questão 03	
	Itens = 8.0
1. A política pública que o município Alfa, em razão da histórica exclusão de um grupo social, distancia-se da igualdade formal com o objetivo de alcançar a igualdade material.	0.00 0.10 0.20
1.1. A igualdade formal é a estabelecida pela lei, aplicável a todos indistintamente.	0.00 0.10 0.20
1.2. A igualdade material é a vivenciada na realidade, de modo efetivo.	0.00 0.10 0.20
1.3. A política pública está comprometida, portanto, com a igualdade consagrada no Art. 5º, caput, da CRFB/1988.	0.00 0.10 0.20
2. O delineamento de uma política pública especificamente direcionada a quem está em posição de inferioridade, de modo a contornar esse quadro, consubstancia uma ação afirmativa.	0.00 0.10 0.20
2.1. Essa política pública, no entanto, não pode ter caráter contínuo e ininterrupto, devendo ser reavaliada e extinta no momento em que a posição de inferioridade for superada;	0.00 0.10 0.20
3. A neutralidade do Estado, ao se manter equidistante dos distintos grupos sociais, prestigia a igualdade formal e tende a perpetuar a desigualdade material, distanciando-se da concepção de ação afirmativa.	0.00 0.20 0.40
4. A discriminação reversa é aquela imposta ao grupo majoritário, que é preterido por políticas públicas direcionadas ao grupo minoritário historicamente excluído, sendo compatível com o processo de construção da igualdade material.	0.00 0.20 0.40
Nota da Questão 03	2
Questão 04	
	Itens = 3.0
1. Identificação da natureza jurídica da multa diária como cláusula penal moratória, inserida em contrato de transação, nos termos dos arts. 840 c/c 847 do Código Civil. Especificação do conceito e preterição do regime jurídico das astreintes (porque não se trata de medida processual) e da Lei 4.591/64 (na medida em que, após o acordo, não se cuida mais de contrato de incorporação).	0.00 0.25 0.50 0.75
2. Impossibilidade de o valor da multa ultrapassar o da obrigação principal, por força do princípio da gravitação jurídica. Necessário mencionar o Art. 412 do Código Civil. A mera menção a enriquecimento sem causa ou aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade não pontuou.	0.00 0.25 0.50
3. Conclusão no sentido de que há direito subjetivo do devedor (obrigação do juiz que poderia e deveria agir de ofício) à redução equitativa quando cumpre parcialmente a obrigação nos termos do art. 413 do Código Civil. Não bastava a transcrição do dispositivo legal. Era necessário explicar que a redução não seria necessariamente matematicamente proporcional, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Por isso, mesmo que se considerasse que a complexa obrigação de incorporar e entregar o imóvel era incindível, isso influiria no quantum de redução, não no direito em si mesmo.	0.00 0.25 0.50 0.75
Nota da Questão 04 - Gabarito 1	2
Questão 05	
	Itens = 4.0
1.1. A decisão judicial, ao determinar a emenda da inicial para adaptá-la ao procedimento da execução fundada em título extrajudicial, não foi acertada.	0.00 0.10
1.2. Em que pese o crédito referente às contribuições do condomínio edilício estar documentado, o que confere força de título executivo extrajudicial (0,30), nos termos do art. 784, X, do Código de Processo Civil (0,10), é lícito ao detentor do título executivo ajuizar ação pelo procedimento comum de modo a obter título executivo judicial (0,40), nos termos do art. 785 do Código de Processo Civil (0,10).	0.00 0.30 0.40 0.50 0.70

	0.80 0.90
2.1. O Juizado Especial de Fazenda Pública é competente para apreciar a causa	0.00 0.10
2.2. A despeito de o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.099/1995, aplicável subsidiariamente à hipótese em razão do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009 (0,10), não indicar o condomínio edilício como parte admitida a litigar perante o Juizado Especial (0,40), o Juizado Fazendário possui competência absoluta para apreciar as causas de valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos (0,30), nos termos do art. 2º, caput e § 4º, da Lei nº 12.153/2009 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (0,10).	0.00 0.30 0.40 0.50 0.70 0.80 0.90
Nota da Questão 05	2